



Câmara Municipal de São Paulo

n.º	01	do proc.
n.º	196	de 1999
Ass. Téc. Direção I		

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 11 MAI 1999

Cont. e Just.

Pl. C. b. meio em Amb.

Atividade Econômica

Finanças e Orçamento

PPESID - NTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0196/1999

Institui normas sobre a instalação de aparelhos abastecedores de combustíveis líquidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de São Paulo, a instalação de aparelhos abastecedores de combustíveis líquidos de modo que os mesmos fiquem suspensos.

§ único - A obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá ser atendida por todos os postos que forem construídos e reformados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os postos de abastecimento de combustíveis instalados anteriormente a publicação desta Lei deverão atender as exigências aqui mencionadas no prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará ao infrator a imposição de multa no valor de 2800 (duas mil e oitocentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa

SEÇÃO DE REGISTROS

11 MAI 1999

- DT. 10 -



Folha n.º	02	do proc.
n.º	195	de 19 95

Wadih

Câmara Municipal de São Paulo

*Not. M.ª P. Marques
Dir. Tec. Direção*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.